

REPÚBLICA PORTUGUESA

---

\* Regulamento dos Serviços  
da Direcção Geral da Secretaria  
do Congresso da República \*



\* \* LISBOA \* \*

IMPRENSA NACIONAL

\* \* 1917 \* \*

ASSEMBLEIA  
DA  
REPÚBLICA

BIBLIOTECA

36117

- d) O regulamento interno dos serviços da Secretaria;
- e) A lei eleitoral;
- f) A lei de incompatibilidades;
- g) A lei de responsabilidade ministerial;
- h) A lei de contabilidade;
- i) A organização administrativa;
- j) A organização dos outros corpos políticos;
- k) Quaisquer leis ou decretos que digam respeito aos membros das Câmaras ou aos seus funcionários.

2.º A organização duma publicação especial, feita em successivos volumes, sob a denominação de *Subsídios para a História do Congresso da República Portuguesa*, com todas as indicações que à mesma história sirvam de elucidário e que seja rigorosamente expositiva.

3.º A execução dos trabalhos relativos à publicação dos *Diários das Sessões*, das duas Câmaras e à elaboração das actas.

4.º Requisição do material e mais artigos destinados ao serviço a seu cargo, para ser presente ao encarregado do depósito de artigos de expediente.

Art. 11.º Os *Diários das Sessões* publicar-se hão nos seguintes termos:

1.º A publicação de cada sessão diurna deve realizar-se até dois dias depois da sessão, se não fôr feriado; sendo-o, até três dias depois da sessão. A publicação de cada sessão nocturna deve realizar-se até três dias depois se não fôr feriado, e até quatro dias depois, sendo-o;

2.º Cada sessão, a partir da primeira preparatória ou preparatórias inclusive, será numerada;

3.º Há sessões *efectivas*, aquelas em que se encetam, nos termos regimentais, os trabalhos parlamentares, e sessões *negativas*, aquelas em que, por falta de número, êsses trabalhos não podem principiar-se. No primeiro caso as sessões designam-se, successivamente, por algarismos; no segundo, e nos mesmos termos, pelas letras do alfabeto;

4.º Os *Diários das Sessões* serão divididos em duas partes: a primeira referente ao período denominado *antes da ordem do dia* e a segunda, à *ordem do dia*. Quando tiver havido oradores *antes de se encerrar a sessão*, acrescentar-se há uma terceira parte sob essa rubrica;

5.º Nos *Diários* far-se há menção de todas as propostas e projectos de lei nas sessões em que forem apresentados e admitidos. Os mesmos projectos e propostas de lei serão, porém, transcritos na íntegra, com

os respectivos relatórios e pareceres, na sessão em que fôr iniciada a sua discussão. Também poderão ser transcritos os requerimentos, propostas, declarações de falta ou de voto, representações ou outros quaisquer documentos que as Mesas entendam dever ser publicados na íntegra.

6.º Os pareceres das comissões que não terminarem por projecto de lei serão impressos no *Diário*, segundo o Regimento;

7.º No caso de, por falta de número, não haver uo se levantar a sessão antes da hora regimental, devem ser publicados no *Diário das Sessões* os nomes dos Senadores ou Deputados presentes, segundo as determinações regimentais;

8.º No princípio de cada *Diário*, e logo depois da declaração de aberta a sessão, deve publicar-se a nota de todos os *papéis enviados para a Mesa*.

#### Biblioteca

Art. 12.º A Biblioteca é composta pelos livros existentes nas suas salas privativas, e por todos os outros que, por conveniência do serviço se encontrem em quaisquer dependências do Palácio, referentes a assuntos parlamentares ou de erudição geral e dos quais na mesma Biblioteca devem existir catálogos.

§ 1.º Logo depois de publicados, mandar-se hão encadernar e serão enviados à Biblioteca um exemplar do Orçamento Geral do Estado, do *Diário do Governo* e dos *Diários das Sessões* da Câmara dos Deputados, do Senado e do Congresso.

§ 2.º De todos os livros e documentos deve existir um catálogo e inventário, de que será enviada cópia autêntica à Direcção Geral, e devem ser elaborados catálogos de buscas dos modelos mais adequados à natureza especial da Biblioteca.

Art. 13.º Compete também à Biblioteca:

1.º A organização e superintendência dos serviços de permuta dos documentos parlamentares;

2.º Organizar uma escrituração distribuída pelos livros de registo necessários, pela qual se possa facilmente tomar conhecimento:

- a) Dos officios entrados;
- b) Dos officios expedidos;
- c) Das entradas de livros e outros documentos;

- d) Das entradas das publicações periódicas;
- e) Das expedições de documentos parlamentares para o serviço de permutas;
- f) Das despesas da Biblioteca com a compra de livros, impressos e outros documentos, e com encadernações;
- g) Das requisições de material;
- h) Das requisições feitas pela Biblioteca a outras entidades do Congresso.

§ único (transitório). Enquanto a Biblioteca não estiver na sua instalação definitiva serão elaborados apenas catálogos provisórios simplificados.

3.º Enviar, se assim o julgar conveniente, à Portaria uma colecção de documentos parlamentares, de consulta constante, para serviço das Salas de Sessões.

4.º Propor ao chefe de repartição a aquisição de livros e publicações periódicas;

5.º Requisitar o material e mais artigos destinados ao serviço a seu cargo, para ser presente, com o visto do chefe da Repartição ao encarregado do depósito dos artigos de expediente.

Art. 14.º A Biblioteca estará patente normalmente a todos os membros do Congresso, nos dias úteis, desde as 11 às 16 horas.

§ único. Estando as Câmaras a funcionar, a Biblioteca abrirá duas horas antes da hora regimental marcada para princípio da sessão na Câmara que começar a funcionar mais cedo, e conservar-se há aberta até o encerramento da sessão que terminar mais tarde; havendo sessão nocturna, desde que esta se abre até que se encerra.

Art. 15.º Qualquer pessoa estranha ao Congresso, que deseje visitar ou consultar a Biblioteca, poderá fazê-lo sendo acompanhado por algum membro do Congresso, ou obtendo licença duma das Mesas, do Director Geral, do chefe da Repartição ou dos conservadores, sendo nestes casos acompanhado por um empregado para esse fim destinado.

§ único. Serão prestadas aos visitantes todas as informações ou esclarecimentos que em relação à mesma Biblioteca forem pedidos.

Art. 16.º Nenhum livro será facultado aos leitores sem ter o selo da Biblioteca.

Art. 17.º Ninguém poderá tirar livros ou quaisquer outros objectos do lugar onde estiverem colocados, se-

não por intermédio do empregado que para esse fim se ache presente.

Art. 18.º Os livros saídos da Biblioteca por autorização superior não podem estar fora dela por prazo excedente a 15 dias.

§ único. Decorrido este prazo o primeiro conservador comunicará à Mesa da Câmara a que pertencer o membro do Congresso requisitante, por intermédio do chefe da Repartição e Director Geral, a infracção deste artigo.

#### Arquivo e Estatística

Art. 19.º O arquivo é constituído por todos os documentos já existentes, devidamente arrumados por anos em caixas especiais, com o respectivo índice, e por todos os que de novo para ali forem remetidos, que deverão ser todos os originais de propostas e projectos de lei e mais documentos apresentados nas sessões ou enviados às Câmaras.

§ 1.º No arquivo se guardarão também, devidamente lacradas, em conformidade com o Regimento, as actas das sessões secretas e as actas do Congresso;

§ 2.º Os documentos pertencentes às diferentes comissões serão igualmente confiados à guarda desta secção;

§ 3.º Os processos e provas dos concursos dos funcionários do Congresso;

§ 4.º As caixas especiais a que se refere este artigo, serão colocadas nas respectivas prateleiras, devendo constar do catálogo as necessárias indicações de colocação.

Art. 20.º Far-se há também no arquivo o depósito e arrumação de todas as publicações das duas Câmaras, *Diário do Governo*, e pelo menos dum exemplar de quaisquer publicações recebidas.

§ 1.º De todas as publicações recebidas recolherão ao Arquivo os exemplares que sobraem da distribuição aos membros do Congresso;

§ 2.º Todas as publicações a que se refere este artigo serão pela Portaria apresentados no Arquivo.

Art. 21.º Em livro especial se lançará nota do recebimento dessas publicações, indicando-se a quantidade e dia em que foram recebidas. Em outro livro, ou no mesmo para isso devidamente preparado, se descarregará a saída, indicando o destino e a data em que ela se realizou.